

Projeto de Lei nº 039, de 16 de abril de 2014.
GABINETE DO PREFEITO

“Concede Revisão Geral Anual e Aumento aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fulcro no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a conceder Revisão Geral Anual para todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo no percentual de 5,62% (Cinco vírgula sessenta e dois por cento), sendo este índice do INPC acumulado do período compreendido entre o dia 01 de abril de 2013 e o dia 31 de março de 2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais de 3,05% (Três vírgula zero cinco por cento).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as tabelas de vencimentos dos cargos, empregos, funções e DCA com base na aplicação dos percentuais previstos nesta lei, percentuais estes que serão aplicados em uma única alíquota de 8,67% sobre os vencimentos e salários.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso Remuneratório do Município, criado através da Lei Municipal 534/02, cujo valor mínimo mensal passará a ser de R\$ 880,48 (Oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º. Os reajustes e o aumento de que tratam esta lei serão aplicados a partir de 01 de maio de 2014.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.
REGIME: ORDINÁRIO.

Prezados Vereadores e Vereadora:

Tem como finalidade principal esse P. Lei, conceder revisão geral anual para todos os servidores públicos municipais, em um percentual de 5,62% (Cinco virgula sessenta e dois por cento), índice acumulado do INPC no período dos últimos doze meses, ou seja, fevereiro de 2013 à março de 2014, ao mesmo tempo, conceder aumento real aos servidores públicos do município na ordem de 3,05% (Três virgula zero cinco por cento), correspondente ao resíduo de perdas salariais detectado pelo SINDSERV, ficando, desta forma, zerado o percentual de reposição solicitado na época, totalizando com a soma da revisão geral anual, o percentual de 8,67% (oito virgula sessenta e sete por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos cargos, empregos, funções e DCA.

Assim sendo, igual tratamento será dado ao Piso Remuneratório no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplicando-se ao Piso anterior o mesmo índice de reposição concedido aos demais servidores municipais, ou seja 8,67% (oito virgula sessenta e sete por cento), índice esse acumulado do INPC no período dos últimos doze meses.

Dessa forma, senhores vereadores e vereadora, esperamos poder contar com a habitual atenção dessa casa de leis, para que assim possamos valorizar o trabalho de nossos servidores, primando sempre pela melhoria na qualidade e eficácia do atendimento de nossa população.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 16 de abril de 2014.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS. Nº. 01/2014

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Reajuste Salarial de 5,62% e Aumento Salarial de 3,05%, perfazendo o total de 8,67%, a partir de Abril de 2014, e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000, como seguem:

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	1º ano-2014 (10,33 meses)	2º ano-2015 (8,67%)	3º ano-2016 (8,67%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 511.083,22	R\$ 645.186,83	R\$ 701.124,53
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Desp Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	R\$ 511.083,22	R\$ 645.186,83	R\$ 701.124,53
Mecanismo de Compensação	<p>() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>(x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada,usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE-RS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 1.495/2013, para o exercício de 2014, conforme o seguinte programa governamental:

Programa: 10	Administração Governamental
Objetivo:	Pessoal e Encargos Sociais
Ação:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias de que trata a Lei Municipal nº 1.504/2013, para o exercício de 2014, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa: 10	Administração Governamental
Objetivo:	Pessoal e Encargos Sociais
Ação:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento Anual, Lei Municipal nº 1.517/2013 do exercício financeiro em vigor, na (s) seguinte (s) dotação (ões), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fontes de Recursos	Saldo Atual
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.0000	Recursos Livres e Vinculados	R\$ 6.454.080,71

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício Financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar até o presente Impacto Orçamentário Financeiro.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

(Somente em caso de despesa obrigatória de caráter continuado)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da (s) ação (ões) previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida nos últimos 12 meses, até 12/2013	12.222.101,99
Gastos totais com pessoal nos últimos 12 meses, até 12/2013	5.232.657,44
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal até 12/2013	42,81%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	511.083,22
Nos 2 exercícios subsequentes	1.346.311,36
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto até 03/2014	5.642.511,73
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	12.633.350,81
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	44,66%

Victor Graeff-RS, 14 de Abril de 2.014.

Adriana Azevedo

CRC/RS 082989/0

CONTADORA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

CLAUDIO AFONSO ALFLEN. Prefeito Municipal de Victor Graeff/ Rs, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a finalidade de Reajuste Salarial de 5,62% e Aumento Salarial de 3,05%, perfazendo o total de 8,67% a partir de mês de Abril/2014, aos servidores municipais nele enquadrado, conforme Projeto de Lei em anexo:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fontes de Recursos	Saldo Atual
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.0000	Recursos Livres e Vinculados	R\$ 6.454.080,71

Declaro, que a execução da (s) ação (ões) acima referida (s) não contraria (m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do Art. 17, parágrafo 5º da LRF, **DECLARO** também que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das dotações específicas, conforme item VI, caso fosse necessário.

Victor Graeff/RS, 14 de Abril de 2.014.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal